



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Administração - SEAD



RECEBIMENTO DO RECURSO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de estrutura de palco, sistema de som e iluminação, grupo gerador, banheiro químicos, grid de alumínio, painel e telão de led, camarins e tendas, grades de contenção, dentre outros a ser usado em festividades e eventos artísticos e culturais realizados no município de Marcelino Vieira-RN, conforme o Termo de Referência em anexo.

Na data de 10/05/2023 recebemos o recurso administrativo - impugnação impetrada pela empresa denominada juridicamente de IMUNIZADORA JARDIM LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.146.499/0001-12, com sede na Fazenda Fechado, Zona Rural de Jardim de Piranhas/RN, CEP 59.324-000, por seu representante legal, o SR. Felipe Dutra de Araújo, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 2.831.832 SESPDS/RN e inscrito no CPF sob o n.º 017.741.554-19, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, n.º 144, centro, Jardim de Piranhas/RN, CEP 59.324-000. Conforme anexo ao processo

DA TEMPESTIVIDADE

O pedido foi enviado por e-mail, e recepcionado tempestivamente

DO RESUMO DOS FATOS CITADOS PELA EMPRESA

A abertura da Sessão do Pregão foi designada para ser realizada no dia 24 de maio de 2023 às 09h, no portal do novo bbmnet.

Contudo, no edital do referido certame em relação ao **itens 06 (LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS), NÃO FOI EXIGIDO** que a empresa participante comprovasse que possui **Licença Ambiental** para o **transporte** do efluente sanitário e/ou dejetos, em caso de armazenamento e depósito; Licença Ambiental para o **tratamento** de efluente sanitário; nem tampouco foi exigida Licença Ambiental para a **destinação final** dos efluentes dos banheiros químicos. Assim, a situação deve ser corrigida no edital a fim de resguardar os princípios legais, a finalidade e a segurança da contratação.

DA AUSÊNCIA DA EXIGÊNCIA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO AMBIENTAL NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a locação de banheiros químicos é necessário que a empresa seja licenciada por órgão ambiental competente, sendo a licença ambiental tanto para **locação e transporte**.

Vale ressaltar, que empresa que opera com esse tipo de produto e/ou serviço, necessita ter veículo adaptado para o transporte desses resíduos poluentes.

Assim, a empresa que atua com essa atividade precisa ter a licença de operação para: locar, transportar, higienizar, armazenar e tratar os agentes poluentes, bem como destinar os resíduos a uma estação de tratamento denominada na maioria de suas vezes por Estação de Tratamento de Efluente. Se o edital é regra e as cláusulas em seu corpo fazem lei entre as partes, as empresas vencedoras deverão obrigatoriamente deter de licenciamento ambiental sob pena de **cometer crime ambiental**, conforme matéria abaixo veiculada na mídia.

Ainda, o CONAMA em sua **RESOLUÇÃO N.º 237, de 19 de dezembro e 1997** estabelece em seu art. 1.º e 2.º §1.º e §2.º, os empreendimentos que estão sujeitos a Licenciamento Ambiental,



PREFEITURA DE
MARCELINO VIEIRA
NOSSA CIDADADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Administração - SEAD



LEGISLAÇÃO APLICAVEL

A Lei 6.938/81 que estabeleceu normas de Políticas do Meio Ambiente, assim dispõe:

Art 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

I - órgão superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais; (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida; (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

(...)

V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições; (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

§ 1º Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaboram normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA. (grifo nosso)

O §1º do art. 6º da referida Lei, é muito claro quando demonstra que os Estados no âmbito de suas competências e jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares a padrões relacionados ao meio ambiente, juntamente com o que for estabelecido pelo CONAMA.

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, e, com base nos argumentos acima invocados, requer:

a) Que seja reconhecida e julgada procedente a presente impugnação para seja incluída no presente certame, especificamente no rol de documentos para habilitação, a exigência de que a empresa licitante possua, sob pena de inabilitação

DO DEFERIMENTO

Analisando os argumentos da empresa **IMUNIZADORA JARDIM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.146.499/0001-12 impetrante do recurso, com o apoio do Setor Jurídico Municipal, observamos que há fundamentação legal para seu pedido, o qual está ACATADO / DEFERIDO, e serão acrescentados na atualização do edital nº 012-PE/2023 os documentos a serem apresentados por que for participar do lote de banheiros.

Informamos a todos que será publicada a nova redação o edital supracitado terá a seguinte numeração 012-PE/2023 R, contemplando as exigências solicitadas e com uma nova definição dos lotes com o objetivo de ampliar cada vez mais a concorrência.

Para tanto, o processo será apazado conforme publicações na imprensa oficial e demais meios de comunicação para ciência de todos. Assim como também fica o Pregoeiro notificado quanto aos autos do processo e demais decisões.

Railda Conrado Fontes Jácome
Secretaria de Administração e Governo